Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N° 88 de 09 de outubro de 2026.

Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Canela, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela legislação municipal que instituiu o Sistema Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o art. 206, da Constituição Federal, que estabelece, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente os dispositivos que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação e ao pleno desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os princípios e finalidades da educação nacional e as disposições referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o Ensino Fundamental como etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, incluindo o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, como documento normativo que define aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para a educação nacional, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização e à redução das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Formação Continuada – Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, para o planejamento e a implementação de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, ações articuladas de alfabetização que contemplem a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento das aprendizagens, a avaliação, o planejamento pedagógico e a intervenção pedagógica.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade das experiências com a oralidade, a leitura, a escrita, a literatura e as diferentes linguagens, sem antecipação indevida das práticas pedagógicas próprias do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o direito à alfabetização das pessoas jovens, adultas e idosas que integram a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, reconhecendo a alfabetização como um direito fundamental ao longo da vida, essencial para o exercício da cidadania, a inclusão social, a

autonomia e a participação plena na sociedade, respeitando suas trajetórias, experiências, saberes e diferentes tempos e ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas em conhecimentos científicos, pedagógicos e nas especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais.

CONSIDERANDO o princípio da equidade, assegurando estratégias diferenciadas para garantir o direito de alfabetização aos estudantes que apresentem diferentes necessidades e condições de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Indicação nº 08/2026 do Conselho Municipal de Educação de Canela, que recomendou à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CONSIDERANDO o encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação quanto às Diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização.

CONSIDERANDO por fim, a competência do Conselho Municipal de Educação para normatizar, orientar e acompanhar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, as matérias relacionadas à garantia do direito à educação e à aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Canela, destinadas a orientar sua implementação, organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, em consonância com a legislação educacional vigente e com as políticas públicas educacionais nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º As Diretrizes de que se trata esta Resolução articulam-se à Política Municipal de Alfabetização, a ser implementada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes princípios:

I – garantia do direito de todos os estudantes à alfabetização e ao desenvolvimento integral;

II – equidade e respeito às diferenças, assegurando condições de aprendizagem a todos os estudantes;

III – reconhecimento da alfabetização como processo contínuo, sistemático e intencional;

IV – articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, literatura e demais práticas sociais de linguagem;

V – valorização dos conhecimentos, experiências e contextos socioculturais dos estudantes;

VI – respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VII – reconhecimento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, assegurando sua identidade, especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e a brincadeira como eixos estruturantes de suas práticas pedagógicas;

VIII – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;

IX – acompanhamento e avaliação contínuos dos processos de ensino e aprendizagem;

X – compromisso com a superação das desigualdades educacionais e com a garantia do direito de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos das Diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito à alfabetização de todos os estudantes, considerando suas singularidades, necessidades específicas e diferentes percursos de aprendizagens;

II – orientar as práticas pedagógicas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;

IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências, conhecimentos científicos e experiências educacionais contextualizadas;

V – garantir acompanhamento sistemático dos processos de aprendizagem;

VI – identificar precocemente dificuldades e necessidades específicas de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;

IX – assegurar ações de equidade e inclusão no processo de alfabetização;

X – assegurar na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, a oferta de programas e/ou ações específicas de alfabetização, considerando as características, necessidades, experiências de vida, conhecimentos prévios, contextos socioculturais e diferentes trajetórias educacionais dos estudantes.

XI – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.



CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A governança da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á de forma democrática e participativa, assegurando a articulação entre órgãos gestores, as instituições de ensino e a comunidade escolar.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a coordenação executiva das ações pedagógicas e administrativas necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução desta Diretriz, zelando pela qualidade social do processo de alfabetização no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o término do primeiro trimestre de cada ano civil, o relatório consolidado dos indicadores de alfabetização do ano anterior.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A alfabetização deverá ser desenvolvida de forma articulada ao currículo, aos direitos de aprendizagem e às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes.

Art. 9º As práticas de alfabetização deverão considerar a leitura, a escrita e a oralidade como processos indissociáveis das práticas sociais de linguagem, promovendo experiências significativas e diversificadas.

Art. 10. A Educação Infantil deverá promover experiências que favoreçam a aproximação das crianças com a cultura escrita, a literatura, a oralidade e diferentes gêneros e portadores textuais, respeitando suas especificidades e sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental. Essas experiências deverão ser significativas e planejadas de forma intencional, envolvendo práticas que garantam as interações e a brincadeira como eixos estruturantes da etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único: A organização das experiências de que trata este artigo, deverá considerar, com vistas ao planejamento, à implementação de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita desde a primeira infância, respeitando as especificidades desta etapa.

Art. 11. No Ensino Fundamental, especialmente nos anos iniciais, deverão ser asseguradas condições pedagógicas para o desenvolvimento sistemático da alfabetização, considerando os diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverá promover ações permanentes de formação continuada para os profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, articuladas às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de formação deverão contemplar estudos, reflexão sobre as práticas pedagógicas, acompanhamento dos processos de aprendizagem e compartilhamento de experiências exitosas.

CAPÍTULO VII

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assegurará às unidades escolares o acesso a materiais didáticos, paradidáticos e literários adequados às práticas de alfabetização, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades pedagógicas da rede municipal de educação.

Art. 14. As Instituições de Ensino deverão dispor de ambientes de leitura, projetos e espaços pedagógicos adequados ao desenvolvimento das práticas de alfabetização, observadas as condições de infraestrutura física de cada unidade.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A implementação das Diretrizes deverá ser acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Instituições de Ensino e demais profissionais envolvidos.

Art. 16. O acompanhamento da alfabetização deverá utilizar diferentes instrumentos e estratégias de avaliação, considerando os processos de aprendizagem dos estudantes e subsidiando o planejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 17. Os resultados das avaliações do sistema de ensino e das aprendizagens, deverão ser utilizados de forma subsidiária e contínua para fundamentar ações de intervenção pedagógica, planos de recomposição das aprendizagens, planejamento docente e institucional, bem como para mapear, reconhecer e difundir boas práticas educativas.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 18. As unidades escolares deverão promover a participação ativa das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes, mediante a realização de reuniões, devolutivas pedagógicas periódicas e outras estratégias de integração entre escola e família.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, incentivará a divulgação às famílias e à comunidade, dos objetivos, das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 20. A garantia das condições materiais, estruturais e formativas para a execução das ações de alfabetização no âmbito do sistema municipal de ensino dar-se-á mediante a destinação de recursos orçamentários vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 21. O aporte de recursos e insumos geridos pelo órgão executivo municipal, contemplará, prioritariamente as seguintes ações:

I – programas permanentes de formação continuada para professores regentes e demais profissionais da educação atuantes no ciclo de alfabetização;

II – provimento de materiais didáticos estruturados, acervos de literatura infantil de alta qualidade e jogos pedagógicos focados no desenvolvimento sistemático da leitura e da escrita;

III – financiamento de ações e materiais voltados à recomposição da aprendizagem;

IV – organização de ambientes alfabetizadores dinâmicos nas salas de aula e espaços de leituras.

CAPÍTULO XI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as Diretrizes estabelecidas por esta Resolução.

Art. 23. Compete às Instituições de Ensino incorporar as Diretrizes às suas propostas pedagógicas, aos planejamentos e às ações de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação acompanhará no âmbito de suas competências, a implementação das Diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implementação das Diretrizes deverá considerar as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Canela, as características dos estudantes e os contextos das diferentes Instituições de Ensino.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá editar orientações complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com esta Resolução e com a legislação vigente.

Art. 27. As Instituições de Ensino deverão adequar seus documentos pedagógicos e suas práticas às disposições desta Resolução, observados os prazos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no âmbito de suas competências, e quando envolver matéria normativa do Sistema Municipal de Educação, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Tomé

Vanessa Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Educação